

LEI N° 646/2026

MATUREIA - PB. 26 JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 550/2024 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA PARA ADEQUA-LA ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB N° 7. DE 1º DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Matureia-PB, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal n° 14.945, de 31 de julho de 2024, a Resolução CNE/CEB n°7, de 1º de agosto de 2025, e demais normas nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política pública promotora do desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental, política, econômica e psicossocial, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a inclusão, a equidade educacional, a participação democrática, a justiça curricular e a formação cidadã.

Art. 2º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I - Promoção e defesa dos direitos humanos;
- II - Equidade educacional;
- III - Inclusão e respeito à diversidade;
- IV - Justiça curricular;
- V - Gestão democrática e participativa;
- VI - Sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
- VII - Valorização das identidades étnico-raciais, culturais e territoriais;
- VIII - Respeito à pluralidade religiosa;
- IX - Combate a toda forma de preconceito, discriminação e violência;
- X - Acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;
- XI - Participação estudantil e comunitária;
- XII - Corresponsabilidade entre União, Estado, Município, famílias e comunidade na garantia do direito à educação;



Art. 8º. A escola poderá atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, desenvolvidas na escola ou em outros espaços educativos, a saber:

I ■ 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, referentes a base comum curricular:

II • 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares integradoras, devendo ser distribuídas sem que haja sobreposição entre os turnos, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços:

Parágrafo único. A organização curricular da jornada ampliada deverá ocorrer de forma integrada, superando a lógica de turno e contraturno e assegurando a articulação permanente entre todas as experiências educativas desenvolvidas ao longo do dia.

Art. 9º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, educação étnico-racial, educação inclusiva, educação ambiental, promoção da saúde, educação digital e educação financeira de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

I - Educação digital e pensamento computacional:

II - Sustentabilidade e mudanças climáticas.

III - Cultura de paz:

IV - Direitos humanos:

V - Projeto de vida:

VI - Empreendedorismo social:

VII - Inovação, ciência e tecnologia.

VIII - Linguagens, literatura e musicalidade:

IX - Recomposição de língua portuguesa e matemática

X - Corpo, movimento, esporte e cultura

XI - Sustentabilidade e justiça climática

XII - Robótica e tecnologias educacionais.

Art. 10. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes pedagógicas de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.



§ 3º As unidades escolares deverão revisar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos, adequando-os à concepção de Educação Integral em Tempo Integral prevista na legislação nacional vigente.

Art. 11. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, mediante uso da sala de aula, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros, e fora do espaço escolar, sob orientação pedagógica da escola, mediante estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, utilizando-se de espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente; sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos ensino e aprendizagem.

Art. 12. Nas escolas com atendimento em Tempo Integral, o estudante participará das atividades desenvolvidas durante todo o percurso do período letivo. Os profissionais responsáveis deverão acompanhar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes nas atividades propostas, tomando medidas pertinentes em caso de ausências do estudante, observando as orientações prescritas em legislação.

Art. 13. O Município adotará estratégias permanentes de busca ativa escolar, prevenção da evasão escolar, combate à infrequência escolar e promoção da permanência dos estudantes, em articulação com as famílias e com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e proteção social.

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a plena inclusão dos estudantes do público-alvo da Educação Especial.

Art. 15. Será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, observado o disposto na legislação nacional vigente.

Art. 16. O Município promoverá acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, tecnológica e pedagógica, disponibilizando recursos e tecnologias assistivas quando necessários.

Art. 17. O Município implementará políticas de acesso e permanência com equidade, assegurando:

- I - Prevenção da evasão escolar;
- II - Estratégias de busca ativa;
- III - Combate às desigualdades educacionais;
- IV - Priorização de territórios com maior vulnerabilidade social;
- V - Acompanhamento dos indicadores de permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 18. As unidades escolares deverão implementar ações permanentes voltadas à promoção da convivência democrática e da cultura de paz, bem como à prevenção e enfrentamento de:

- I - Bullying;
- II - Discriminação racial;
- III - Preconceito religioso;
- IV - Capacitismo;
- V - Violência de gênero;

VI - Violências contra crianças e adolescentes:

VII - Demais formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão

Art. 19. 0 Município poderá regulamentar formas de flexibilização da jornada escolar para estudantes participantes de atividades esportivas, artísticas, culturais ou em acompanhamento por serviços de saúde e assistência social, assegurando a manutenção dos direitos de aprendizagem."

Art. 20. A adoção do atendimento em Tempo Integral nas escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma gradativa, observará as metas previstas na legislação federal. Portaria N° 1495, de 2 de Agosto de 2023.

Parágrafo Único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - Direitos de aprendizagem assegurados e desenvolvimento integral dos estudantes.

II - Prevenção à violência.

III - Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - Fomento às ciências, às tecnologias às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer:

V - Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 21. A Mantenedora assegurará, progressivamente, que o atendimento na Escola de Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 22. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

§ 1º As parcerias previstas neste artigo priorizarão organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º As ações intersetoriais compreenderão, entre outras, as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 23. As escolas deverão reconhecer e integrar os espaços educativos existentes no território, tais como praças, bibliotecas, museus, equipamentos esportivos, espaços culturais, áreas ambientais e instituições comunitárias, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 24.0 atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto INTEGRAR.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto INTEGRAR em local visível.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar atendimento especializado aos estudantes da Educação Especial matriculados nas instituições de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único Os facilitadores participarão obrigatoriamente de processos permanentes de formação continuada promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Ficam criadas as funções de Facilitadores que, inicialmente e caso necessário, serão os responsáveis por ministrar os campos integradores da parte diversificada do currículo :

- I • Esporte e Recreação:
- II - Leitura e Produção Textual:
- III - Laboratório de Matemática
- IV - Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- V - Cultura e Saberes em Arte ;
- VI - Educação Financeira e Fiscal:
- VII • Projeto de Vida;
- VIII- Educação para a Cidadania.
- IX • Cultura Digital:
- X - Estudos Orientados:
- XI -Eletivas

§ 1º • São atribuições dos facilitadores:

- I - Organizar e promover atividades educativas nas escolas de tempo integral, possibilitando aos alunos participação, expressão e desenvolvimento;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola:
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos:
- IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - Colaborar com as atividades de articulação entre escola, famílias e comunidade:
- VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos:
- VII - Preencher e manter atualizados os registros da unidade escolar, relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas

§ 2º • Progressivamente, as aulas dos campos integradores da parte diversificada do currículo, aplicadas pelos facilitadores nas escolas com turmas em Tempo Integral, serão ministradas por professores titulares das instituições, de acordo com as disciplinas lecionadas, perfil do profissional e as atividades complementares obrigatórias da matriz curricular.

Art. 27. O Município promoverá programas permanentes de formação continuada voltados à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. As ações formativas contemplarão docentes, gestores escolares equipes técnicas, profissionais de apoio, facilitadores e demais profissionais envolvidos na política.

Art. 29. O Município estimulará parcerias com instituições de ensino superior para formação inicial e continuada dos profissionais da educação

Art. 30. Deve ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades discentes

Art. 31. O município terá uma comissão técnica para planejamento logística avaliação e acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral composta por:



GOVERNO MUNICIPAL

MATUREIA

O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

- I - Coordenador da ETI;
- II - Coordenadora pedagógica;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico);
- V - Representante dos professores;
- VI - Representante das famílias;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Representante do Conselho Tutelar;
- X - Representante dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, quando houver;
- XI - Representante da sociedade civil organizada;
- XII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art. 32. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada continuamente, observando-se entre outros, os seguintes indicadores:

- I - Acesso às matrículas;
- II - Permanência escolar;
- III - Frequência;
- IV - Abandono e evasão;
- V - Aprendizagem;
- VI - Desenvolvimento integral;
- VII - Equidade educacional;
- VIII - Infraestrutura física e pedagógica;
- IX - Participação da comunidade escolar;
- X - Articulação intersetorial;
- XI - Satisfação da comunidade escolar

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. As escolas promoverão a participação ativa dos estudantes na gestão escolar mediante grêmios estudantis, assembleias, conselhos mirins ou mecanismos equivalentes, assegurando espaços permanentes de escuta e participação nas decisões pedagógicas e organizacionais.

Art. 35. As unidades escolares desenvolverão práticas permanentes de educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, consumo consciente, preservação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 36. Os processos de monitoramento e avaliação deverão contemplar dimensões diagnósticas, formativas e somativas, assegurando a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante elaboração de parecer técnico e pedagógico, elaborados de acordo com normas técnicas e legislações vigentes.

Art. 39. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive a Lei nº 550/2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE JUNHO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA